

**PORTARIA Nº 275, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2004**

**O MINISTRO DE ESTADO DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA**, no uso da competência que lhe confere o inciso I, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Na Portaria nº 272, de 12 de novembro de 2004, anexo II, Estados da Bahia e de São Paulo, onde se lê:

<b>Nº ORD.</b>	<b>UF</b>	<b>MUNICÍPIOS</b>	<b>POPULAÇÃO</b>
BAHIA			
345	BA	Teofilândia	19848
SÃO PAULO			
319	SP	Mogi das Cruzes	359519
320	SP	Mogi Guaçu	136258

Leia-se:

<b>Nº ORD.</b>	<b>UF</b>	<b>MUNICÍPIOS</b>	<b>POPULAÇÃO</b>
BAHIA			
345	BA	Teolândia	12643
SÃO PAULO			
319	SP	Mogi Guaçu	136258
320	SP	Mogi das Cruzes	359519

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDIR PIRES